00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013.					
Autor Senador SÉRGIO PETECÃO					Partido PSD-AC
1 Supressiva	2	Substitutiva	3	Modificativa	4X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os pagamentos dos financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para lastrear repactuação de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

 I – o prazo de vencimento das operações deverá ser prorrogado para quinze anos, passando a primeira prestação a vencer em cinco anos da repactuação da operação;

II – taxa de juros de três por cento ao ano;

III – as condições de que trata este artigo só se aplicam a municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação, a partir de 1º de dezembro de 2011; e

IV – adicionalmente, no que couber, aplicam-se os demais critérios e condições de renegociação da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>10 104 120 P</u> às 19:4<u>2</u> Gigliola Ansiligro, Mat. 257129

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem vivenciado uma das piores crises climáticas dos últimos anos. Dados contundentes do Ministério da Integração Nacional indicam que cerca de 2.500 municípios do País foram reconhecidos em estado de calamidade pública ou de emergência pelo Governo.

Em nossa ótica, a única solução seria prorrogar as dívidas dos produtores rurais atingidos por esses fenômenos por um período suficiente à recuperação da capacidade de pagamento dos empreendimentos afetados, que estimamos em quinze anos, com cinco de carência.

Não seria razoável pensarmos em tomar tais medidas com juros de mercado. Assim, propomos, em linha com as taxas vigentes no crédito rural e com a política monetária do Governo Federal, uma taxa de três por cento ao ano, ainda somente para aqueles atingidos a partir de dezembro de 2011.

Por fim, considerando que os estados da Região Norte têm Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da mesma ordem de grandeza que aqueles verificados na Região Nordeste, julgamos que as medidas ora propostas devem ser direcionadas, também, para os produtores da Região que são igualmente pobres e que sofrem com as catástrofes naturais.

Em face do exposto, rogo aos senhores parlamentares suporte à Emenda apresentada.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO Líder do PSD

PARLAMENTAR